

## DECISÃO – APLICAÇÃO DE PENALIDADE CONTRATUAL n° 01/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** Contrato n° 023/2019.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Serviços de Segurança e Vigilância Contratual.

**AUTORIDADE AUTUADORA:** SCPAR Porto de Imbituba S.A.

**EMPRESA AUTUADA:** Vigilância Triângulo LTDA.

CNPJ 79.894.168/0001-48

**PENALIDADE:** Multa.

**MOTIVO:** Descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega de materiais.

**OBJETO:** Deixar de fornecer informações pertinentes à fiscalização do contrato após manifestação formal da contratante, conforme previsto na tabela 16.4, item 17 do termo de referência.

Considerando o Ofício 1559/2022, que informa ao Gestor de Contratos o descumprimento do Contrato 023/2019, firmado com a empresa Vigilância Triângulo LTDA.

Considerando o Termo Circunstanciado de Aplicação de Penalidade Contratual n° 01/2022, que detalha o descumprimento dos prazos informados pela fiscalização para fornecimento de informações pertinentes a fiscalização do contrato, pela empresa advertida.

Considerando o envio da Notificação 008/2022 via e-mail pelo Gestor de Contratos desta estatal à empresa advertida, ocorrido no dia 28 de abril de 2022.

Considerando a resposta da empresa advertida, recebida por e-mail no dia 13 de maio de 2022, onde a contratada informa que “*sempre fornecemos as informações solicitados no e-mail, e, a última informação que informamos, sobre o banco de horas, foi informada via e-mail, na data de 15/03/22 e de lá para cá não recebemos mais nenhuma solicitação de informação*”. Também há resposta parcial ao questionamento realizado no dia 15/03 (Pgs. 11 a 14).

Considerando o parecer jurídico n.191/2022, que opina pela subsistência do Termo Circunstanciado de fls. 03-06, de forma a aplicar penalidade de multa na Contratada, com a observação de que “*apesar de a informação ter sido prestada, ela não foi prestada no prazo dado pela fiscalização do Contrato que, por si só, seria suficiente para a penalização. É irrelevante o fornecimento da informação posteriormente.*”

Considerando que o apontado pela contratada em sua defesa não faz jus aos fatos já apontados no Termo circunstaciado 01/2022/UNSEG, já que, sua resposta ao questionamento inicial foi intempestiva e parcial, e até o momento da defesa, o segundo questionamento realizado pela fiscalização (Pgs. 11 a 14) havia ficado sem qualquer resposta.

Decido, analisando os elementos acima, **manter a penalidade.**

Imbituba, *data da assinatura digital.*

**SANDRO CASSOL BAINHA**  
Chefe do Departamento de Segurança  
Fiscal do Contrato 023/2019  
SCPar Porto de Imbituba S.A.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **8Y67HR2Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SANDRO CASSOL BAINHA** em 25/07/2022 às 15:59:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 17:43:51 e válido até 25/02/2119 - 17:43:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMTQyMI8xNDIyXzlwMjJfOFk2N0hSMlk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001422/2022** e o código **8Y67HR2Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.